



24

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 30/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

PARECER Nº 283.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da estrutura administrativa. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e II, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio, pelo qual se busca alterar estrutura administrativa do Poder Executivo, modificando a nomenclatura de Secretarias, remanejando unidades, criando e alterando cargos, entre outras medidas.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é alcançar maior eficiência no atendimento das demandas do Executivo.

3. Foi encaminhada a análise de impacto financeiro.



V_m

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos I e II, estabelece que:

“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”

3. Já o art. 61 da LOM atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não



254

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

apresenta qualquer impedimento para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra *apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO